



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº. 2178/2013 de 13 de maio de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal custear as despesas de água e energia elétrica do Centro de Recuperação de Alcoólatras – CRA, e dá outras providências."

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as tarifas de água e energia elétrica da entidade denominada Centro de Recuperação de Alcoólatras – CRA de Campinas do Sul, inscrita no Cnpj nº 00.119.965/0001-19, com sede na Rua Padre Egídio Marin, s/n, na cidade de Campinas do Sul/RS, pelo período de 12(doze)meses, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 2º O pagamento das tarifas de que trata o art. 1º deixará de ser efetuado em caso de suspensão das atividades da entidade e/ou de sua extinção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 13.05.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436
